



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Ofício de Notário
Comarca de Maravilha
Ruben Affonso
Titular
Leonir
Esp. de Substituição
Fone: (0xx49) 331-1217 - Saudades - SC
4771826

18.10.2005 Saudades - SC

Em testemunho

Ruben Affonso Schwert - Titular
Escritório

LEI N 1.074/95

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, FIXA CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADES, Estado de Santa Catarina, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS (AMERICOS), com sede na cidade de Maravilha, nos termos da presente Lei.

Art. 2 - Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERICOS - Associação dos Municípios do Entre-Rios, com o valor de R\$ 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais) fixos.

Parágrafo 1 - O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 01 de janeiro de 1986 e será transferido até 31 de dezembro de 1986, sem reajuste.

Parágrafo 2 - A partir de 01 de janeiro de 1987, o valor da contribuição fixado no presente artigo, será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo 3 - A qualquer oportunidade, poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

Art. 4 - O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da Associação dos municípios do Entre-Rios - AMERICOS.

Parágrafo Único - Correndo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo do estatuto de AMERICOS.

45



Prefeitura Municipal de Saudades

Fundado em 30 de dezembro de 1961

RUA CASTRO ALVES, 279 - FONE (0497) 34-0127 e FAX 34-0143 - 88888-000 - SAUDADES - SC

C.G.C.: 83.021.861/0001-54


Art. 5 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desfilial o Município da AMOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, interrompendo definitivamente os repasses financeiros.

Art. 6 - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Elemento 3230 - Transferências à Instituições Privadas, consignados no Orçamento Municipal.


Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n 1.010/95 de 30.06.95 e Lei n 34/73 de 14.09.73

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995.


ANTONIO ULSENHEIMER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


TARCISIO SEHNEM
Secretário Mun. Administração e Fazenda

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

18 JUL. 2006 Saudades - SC

Em Presença do  de Saudades

Ruben Affonso Schwert - Titular
 Edi M. H. Schwert - Escrevente





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

Lei nº 1.632/2006

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
AUMENTO NA CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA DA AMERIOS DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições do seu cargo, faz saber a todos os habitantes desse Município que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono, a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento na contribuição financeira da AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, na importância de 15% (quinze por centos), a partir de 20 de maio de 2.006

Art.2º. O auxílio financeiro descrito no artigo anterior será na forma do pagamento das despesas da associação, e será apresentado prestação de contas mensalmente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Saudades,SC, 25 de abril de 2006


VILSON WARMLING
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


CELITO JOSÉ WERLANG
Ass. Geral e Secretário Municipal da Administração e Fazenda